

RESOLUÇÃO UNESP Nº 62, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP e dá outras providências.

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho", no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IX do Artigo 24 do Regimento Geral, tendo em vista o que consta do Despacho nº 106/2017-CO/SG e o quanto deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 29/06/2017;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, em seus artigos 1º, incisos II e III, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º e artigo 19, que estabelecem como princípios, direitos e garantias fundamentais: a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos e todas sem preconceitos, a igualdade perante a lei e a laicidade do Estado;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Princípios de Yogyakarta e demais tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB - (Lei nº 9.394/96), artigo 3º, que estabelece igualdade de condições para acesso e permanência na escola, liberdade de aprender e pluralismo de idéias, respeito às liberdades individuais de gênero e sexuais, gestão democrática do ensino público, valorização das experiências extraescolares e vinculação entre educação e as práticas sociais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.888, de 17 de março de 2.010, que dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o não reconhecimento da identidade de gênero e do nome social se caracteriza como violência simbólica e adoção do uso do nome social garante o respeito à identidade de gênero de pessoas trans no âmbito da UNESP, evitando constrangimentos, estigmas, preconceitos, violência e a evasão escolar dessas pessoas; e

CONSIDERANDO por fim o compromisso da UNESP na construção de uma cultura de respeito à diversidade, à inclusão social, à democracia e da prática dos Direitos Humanos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica assegurada a inclusão, quando requerida por docentes, servidores e discentes, do nome social de travestis e transexuais, para fins de adequação de gênero, nos registros funcionais e acadêmicos da UNESP.

§1º - Entende-se por nome social, aquele apresentado pela pessoa à Instituição, pelo qual ela deseja ser identificada, respeitando a identidade de gênero e levando em consideração, para esta finalidade, tão somente o prenome e a retirada do agnome civis.

§2º - Para fins desta Resolução, além das pessoas qualificadas no *caput* deste artigo, seus efeitos estendem-se também aos demais interessados que vierem a possuir ou que possuam vínculo temporário com a UNESP, tais como: pós-doutorandos, docentes emergenciais, visitantes, estagiários e, ainda, colaboradores que vierem prestar ou que prestem serviços de natureza voluntária junto à Instituição.

§3º - O direito assegurado por força desta Resolução estende-se também àqueles interessados que vierem a participar de eventos, tais como: congressos, fóruns, simpósios, cursos de extensão a serem ofertados pela UNESP, aplicando-se, para esta finalidade, as orientações dispostas no Decreto Estadual nº 55.588 de 10 de março de 2010.

Artigo 2º - O requerimento de inclusão do nome social deverá ser protocolado na Área de Comunicações e deverá ser encaminhado ao dirigente da Unidade, e na Reitoria, ao Reitor, para providências das Áreas de Recursos Humanos, quando a pessoa interessada for docente ou servidor técnico-administrativo, de Graduação, quando discente de graduação, de Pós-Graduação, quando discente de pós-graduação, ou outras que sejam responsáveis por esta inclusão nos sistemas institucionais da Universidade.

§1º - A pessoa interessada indicará, no momento do requerimento, o nome social e a identidade de gênero pelos quais deseja ser identificada, reconhecida e denominada pela Instituição, conforme modelo constante do **Anexo I** desta Resolução.

§2º - Para os menores de 18 (dezoito) anos, o requerimento do(a) interessado(a) deverá ser acompanhado de Termo de Autorização firmado pelos pais ou responsáveis legais, devidamente reconhecido em cartório de registro de notas e documentos.

§3º - A inclusão do nome social poderá ser requerida pelo estudante, a partir de sua matrícula na UNESP e pelo servidor a partir de sua contratação, devendo ser procedida pela área responsável em até 30 (trinta) dias, a partir da data do protocolo do requerimento.

Artigo 3º - Em documentos de acesso público interno à Instituição, a exemplo de listas de frequência, diários de classe, identidade estudantil ou funcional, correio eletrônico e demais documentos emitidos pelos Sistemas Institucionais, deverá ser registrado o nome social, acompanhado pelo número de matrícula.

Artigo 4º - O nome social deverá preceder o nome civil no histórico escolar, ata de colação de grau, diploma, declarações, certificados e demais documentos oficiais que venham a produzir efeitos perante terceiros, e a especificação de cada nome virá entre parênteses, tal qual o modelo constante do **Anexo II** desta Resolução.

Parágrafo único: Nas solenidades em geral, tais como colação de grau, defesa de monografia, dissertação ou tese, entregas de certificados e eventos congêneres da UNESP deverão realizar a outorga considerando o nome social do interessado.

Artigo 5º - O nome social indicado pela pessoa interessada não poderá ser objeto de alteração ou modificação enquanto perdurar seu vínculo institucional junto à UNESP; sendo que em caso de solicitação de retirada do nome social dos documentos institucionais, o(a) interessado(a) deverá apresentar um novo requerimento conforme mencionado no *caput* do artigo 2º desta Resolução, acompanhado de documento identificador do nome social objeto do requerimento de retirada do nome social ou, na ausência de tal documento, uma autodeclaração.

Parágrafo único: A resposta ao requerimento mencionado no *caput* deste artigo obedecerá aos mesmos prazos estabelecidos no §3º do artigo 2º desta Resolução.

Artigo 6º - Deve ser garantido, no âmbito institucional, a todos os interessados que solicitarem a utilização do uso do nome social, o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social requerido, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência.

Parágrafo único - Os servidores públicos da UNESP deverão tratar a pessoa pelo nome social indicado, que constará dos atos escritos, devendo ser respeitada a flexão do pronome de tratamento alusivo à identidade de gênero indicada pelo interessado.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Processo RUNESP 1125/2017, Vol. 1)

SERGIO ROBERTO NOBRE
Vice-Reitor no exercício da Reitoria